



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

CONTRATO Nº 14/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES EXTERNAS E OUTROS EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador, **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado a Empresa **SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº32, Poço da Panela, na cidade do Recife/ PE, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.804.667/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia Sra. **AILEA MARIA CLAUDINO MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.049.484-53, portadora da cédula de identidade nº 1.219.244 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 086/2019/SCG**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com o PARECER nº 30/2019/CL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos (cadeiras em PVC com e sem apoio para braços, mesas em PVC para 04 cadeiras e toldos) em quantidade suficiente para a montagem de infraestrutura para reuniões externas e outros eventos que vierem a ser promovidos pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes deste ajuste e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais), para o período de 90 (noventa) dias corridas, tudo em conformidade com proposta da CONTRATADA, datada de 18/09/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á após a realização de cada evento, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal contendo a relação de todos os produtos e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

acessórios utilizados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O presente instrumento vigorará por 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido após o término do novo procedimento licitatório sob o nº 068/2019/SCG, em tramitação, visando o mesmo objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar, montar e instalar os produtos solicitados pela CONTRATANTE, nos locais indicados dos eventos, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início de cada evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2019.00449, emitida em 01/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência constante do Processo nº 086/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Termo de Referência e de acordo com a autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente ajuste;
- 5.3 - manter, durante a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 086/2019;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente pacto, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento.
- 5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência constante do Processo nº 086/2019:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 6.3 - acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste ajuste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Parecer nº 30/2019/CL, o Termo de Referência, datado de 16 de setembro de 2019 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado na Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de Outubro de 2019.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


AILEA MARIA CLAUDINO MARQUES
Sócia da Empresa SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA


Amaro Alves de Souza Netto
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____